



Decisão agravada mantida por seus próprios fundamentos. Agravamento regimental não provido.

Acordam os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, em desprover o agravo regimental, nos termos das notas taquigráficas.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Cezar Peluso. Presentes os Srs. Ministros Carlos Ayres Britto, José Delgado, Ari Pargendler, Caputo Bastos, Marcelo Ribeiro e o Dr. Francisco Xavier, Vice-Procurador-Geral Eleitoral.

Brasília, 28 de fevereiro de 2008.

PUBLICAÇÃO DE DECISÕES Nº 88/2008

RESOLUÇÃO

22.733 - Relator: Ministro Cezar Peluso.

Ementa:

Altera o art. 11 da Resolução-TSE nº 22.610, de 25 de outubro de 2007.

O Tribunal Superior Eleitoral, no uso das atribuições que lhe confere o art. 23, XVIII, do Código Eleitoral, resolve:

Art. 1º O art. 11 da Resolução-TSE nº 22.610, de 25 de outubro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11. São irrecorríveis as decisões interlocutórias do Relator, as quais poderão ser revistas no julgamento final, de cujo acórdão cabe o recurso previsto no art. 121, § 4º, da Constituição da República.

Art. 2º O Tribunal Superior Eleitoral fará republicar, no Diário da Justiça da União, o texto consolidado da Resolução nº 22.610, de 25 de outubro de 2007.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data da publicação.

Marco Aurélio - Presidente. Cezar Peluso - Relator. Carlos Ayres Britto. José Delgado. Ari Pargendler. Caputo Bastos. Marcelo Ribeiro.

Brasília, 11 de março de 2008.

PUBLICAÇÃO DE DECISÕES Nº 89/2008

RESOLUÇÃO

22.610 - Relator: Ministro Cezar Peluso.

O TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 23, XVIII, do Código Eleitoral, e na observância do que decidiu o Supremo Tribunal Federal nos Mandados de Segurança nº 26.602, 26.603 e 26.604, resolve disciplinar o processo de perda de cargo eletivo, bem como de justificação de desfiliação partidária, nos termos seguintes:

Art. 1º - O partido político interessado pode pedir, perante a Justiça Eleitoral, a decretação da perda de cargo eletivo em decorrência de desfiliação partidária sem justa causa.

§ 1º - Considera-se justa causa:

I) incorporação ou fusão do partido;

II) criação de novo partido;

III) mudança substancial ou desvio reiterado do programa partidário;

IV) grave discriminação pessoal.

§ 2º - Quando o partido político não formular o pedido dentro de 30 (trinta) dias da desfiliação, pode fazê-lo, em nome próprio, nos 30 (trinta) subseqüentes, quem tenha interesse jurídico ou o Ministério Público eleitoral.

§ 3º - O mandatário que se desfilou ou pretenda desfiliar-se pode pedir a declaração da existência de justa causa, fazendo citar o partido, na forma desta Resolução.

Art. 2º - O Tribunal Superior Eleitoral é competente para processar e julgar pedido relativo a mandato federal; nos demais casos, é competente o tribunal eleitoral do respectivo estado.

Art. 3º - Na inicial, expõe o fundamento do pedido, o requerente juntará prova documental da desfiliação, podendo arrolar testemunhas, até o máximo de 3 (três), e requerer, justificadamente, outras provas, inclusive requisição de documentos em poder de terceiros ou de repartições públicas.

Art. 4º - O mandatário que se desfilou e o eventual partido em que esteja inscrito serão citados para responder no prazo de 5 (cinco) dias, contados do ato da citação.

Parágrafo único - Do mandado constará expressa advertência de que, em caso de revelia, se presumirão verdadeiros os fatos afirmados na inicial.

Art. 5º - Na resposta, o requerido juntará prova documental, podendo arrolar testemunhas, até o máximo de 3 (três), e requerer, justificadamente, outras provas, inclusive requisição de documentos em poder de terceiros ou de repartições públicas.

Art. 6º - Decorrido o prazo de resposta, o tribunal ouvirá, em 48 (quarenta e oito) horas, o representante do Ministério Público, quando não seja requerente, e, em seguida, julgará o pedido, em não havendo necessidade de dilação probatória.

Art. 7º - Havendo necessidade de provas, deferir-las-á o Relator, designando o 5º (quinto) dia útil subseqüente para, em única assentada, tomar depoimentos pessoais e inquirir testemunhas, as quais serão trazidas pela parte que as arrolou.

Parágrafo único - Declarando encerrada a instrução, o Relator intimará as partes e o representante do Ministério Público, para apresentarem, no prazo comum de 48 (quarenta e oito) horas, alegações finais por escrito.

Art. 8º - Incumbe aos requeridos o ônus da prova de fato extintivo, impeditivo ou modificativo da eficácia do pedido.

Art. 9º - Para o julgamento, antecipado ou não, o Relator preparará voto e pedirá inclusão do processo na pauta da sessão seguinte, observada a antecedência de 48 (quarenta e oito) horas. É facultada a sustentação oral por 15 (quinze) minutos.

Art. 10 - Julgando procedente o pedido, o tribunal decretará a perda do cargo, comunicando a decisão ao presidente do órgão legislativo competente para que emposse, conforme o caso, o suplente ou o vice, no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 11 - São irrecorríveis as decisões interlocutórias do Relator, as quais poderão ser revistas no julgamento final, de cujo acórdão cabe o recurso previsto no art. 121, § 4º, da Constituição da República.

Art. 12 - O processo de que trata esta Resolução será observado pelos tribunais regionais eleitorais e terá preferência, devendo encerrar-se no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 13 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se apenas às desfiliações consumadas após 27 (vinte e sete) de março deste ano, quanto a mandatários eleitos pelo sistema proporcional, e, após 16 (dezesseis) de outubro corrente, quanto a eleitos pelo sistema majoritário.

Parágrafo único - Para os casos anteriores, o prazo previsto no art. 1º, § 2º, conta-se a partir do início de vigência desta Resolução.

Marco Aurélio - Presidente. Cezar Peluso - Relator. Carlos Ayres Britto. José Delgado. Ari Pargendler. Caputo Bastos. Marcelo Ribeiro.

Brasília, 25 de outubro de 2007.

(*) Republicada por determinação do art. 2º da Resolução nº 22.733, de 11 de março de 2008.

Conselho da Justiça Federal

COORDENAÇÃO-GERAL

TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA DOS JUÍZADOS ESPECIAIS FEDERAIS

ATA DE REGISTRO E DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA DO DIA 25 DE MARÇO DE 2008

Presidente da Turma: Senhor Ministro GILSON DIPP
Secretário(a): VIVIANE DA COSTA LEITE

Às 11:57 horas, no Gabinete do Presidente da Turma, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

PROCESSO: 2003.51.52.005412-9
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: MARCOS AURÉLIO DOS SANTOS SILVA
PROC./ADV.: EDILCEMA PEREIRA DE ALMEIDA
REQUERIDO(A): IBGE-FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA

PROC./ADV.: HERTA CURTINHAS
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL MARIA DIVINA VITÓRIA
ASSUNTO: Administrativo - Reajuste de Vencimentos (3,17%) - Servidor Público Federal - Prescrição

PROCESSO: 2004.51.51.061646-2
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: JOSÉ ROBERTO SCORZA
PROC./ADV.: EDILCEMA PEREIRA DE ALMEIDA
REQUERIDO(A): IBGE-FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA
PROC./ADV.: HERTA CURTINHAS
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VALTER ANTONIASSI MACCARONE
ASSUNTO: Administrativo - Reajuste de Vencimentos (3,17%) - Servidor Público Federal - Prescrição

PROCESSO: 2004.70.51.002936-6
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: PAULO PEREIRA
PROC./ADV.: THAÍS TAKAHASHI
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: MARIA ISABEL ARAUJO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL EDILSON PEREIRA NOBRE JÚNIOR

ASSUNTO: Previdenciário - Averbação/Cômputo/Conversão de tempo de serviço especial - Tempo de serviço - Disposições Diversas Relativas às Prestações

PROCESSO: 2004.70.95.007478-7
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: CONCEIÇÃO APARECIDA ISRAEL
PROC./ADV.: CARLOS ANTONIO STOPPA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: ADILSON MIRANDA GASPARELLI
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL RENATO CÉSAR PESSANHA DE SOUZA

ASSUNTO: Previdenciário - Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie / Concessão / Conversão / Restabelecimento

PROCESSO: 2005.43.00.902187-0
ORIGEM: TO - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO TOCANTINS
REQUERENTE: MARIA NEUZA LAURINDO DA SILVA
PROC./ADV.: ENI ALVES ARNDT - DPU
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: JOÃO GUIMARÃES JUREMA NETO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ÉLIO WANDERLEY DE SIQUEIRA FILHO

ASSUNTO: Previdenciário - Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em espécie / Concessão / Conversão / Restabelecimento

PROCESSO: 2005.43.00.902311-2
ORIGEM: TO - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO TOCANTINS
REQUERENTE: REGIVAN DA SILVA CARDOSO
PROC./ADV.: IGOR DE ANDRADE BARBOSA - DPU
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: JOÃO GUIMARÃES JUREMA NETO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL SEBASTIÃO OGÉ MUNIZ
ASSUNTO: Previdenciário - Benefício Assistencial (Art. 203, V CF/88) - Benefícios em Espécie / Concessão / Conversão / Restabelecimento / Complementação

PROCESSO: 2005.70.51.008216-6
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: APARECIDO FORTUNATO
PROC./ADV.: EDGAR NOBORU EHARA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: MILCA VIRGINIA NUNES
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL RICARLOS ALMAGRO VITORIANO CUNHA
ASSUNTO: Administrativo - Atos Administrativos - Revogação e Anulação de Ato Administrativo

PROCESSO: 2005.70.95.005158-5
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: ZENI DE SOUZA
PROC./ADV.: ROBERTO VENÂNCIO JÚNIOR - DPU
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: CLÁUDIA M. SASSO PASQUINI
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL MARCOS ROBERTO ARAÚJO DOS SANTOS
ASSUNTO: Previdenciário - Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie / Concessão / Conversão / Restabelecimento

PROCESSO: 2005.82.00.503771-9
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: LARISSA EMANUELLA DA COSTA RAMALHO
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: MARIA DE FÁTIMA DE SÁ FONTES
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL LEONARDO SAFI DE MELO
ASSUNTO: Previdenciário - Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie / Concessão / Conversão / Restabelecimento

PROCESSO: 2005.82.00.504081-0
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: MÁRIO FÉLIX DE ALMEIDA FILHO
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: VERA LÚCIA PEREIRA DE ARAÚJO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL EDILSON PEREIRA NOBRE JÚNIOR
ASSUNTO: Previdenciário Auxílio-Doença (Art. 59/64) - Benefícios em Espécie/Concessão/Conversão/Restabelecimento/Complementação

PROCESSO: 2005.82.01.500519-3
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO FERREIRA ALMEIDA
REQUERIDO(A): FRANCISCO JOSÉ NEGÓCIO
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL MARCOS ROBERTO ARAÚJO DOS SANTOS
ASSUNTO: Administrativo - Sistema Remuneratório - Servidor Público Civil

PROCESSO: 2006.61.81.011759-1
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROC./ADV.: ANA CAROLINA YOSHII KANO
REQUERIDO(A): DANIEL ALMEIDA DOS SANTOS MELO
PROC./ADV.: ANNA CLÁUDIA PARDINI VAZZOLER
PROC./ADV.: ANTÔNIO EVANGELISTA DE SOUZA NETTO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL LEONARDO SAFI DE MELO
ASSUNTO: Penal - Crimes Previstos na Legislação Extravagante

PROCESSO: 2006.70.95.000339-0
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: ANTÔNIO GONÇALVES
PROC./ADV.: GIORGIA ENRIETTI BIN BOCHENEK
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: MÁRCIA CRISTINA SIGWALT VALEIXO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VALTER ANTONIASSI MACCARONE

ASSUNTO: Previdenciário - Averbação / Cômputo / Conversão de tempo de serviço especial - Tempo de serviço - Disposições Diversas Relativas às Prestações